

REGULAMENTO ELEITORAL DA AAAENSP

Considerando as normas estatutárias contidas nos artigos 4º e 5º e 7º dos Estatutos da AAAENSP é aprovado o seguinte regulamento eleitoral:

1. A organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral é composta inicialmente pela Mesa da Assembleia Geral, e por um elemento de cada lista candidata, após o prazo de entrega de listas. Sendo este o primeiro processo eleitoral, as funções da Mesa da Assembleia Geral são desempenhadas pela Comissão Instaladora.
2. Podem eleger para os órgãos sociais da AAAENSP constantes do art.º 10, os sócios fundadores e todos os sócios efetivos inscritos até dez dias antes das eleições. Os eleitores constarão do caderno eleitoral.
3. As candidaturas para os órgãos da AAAENSP devem ser apresentadas em listas, até 15 dias úteis antes da data marcada para as eleições. As listas de candidatos devem ser organizadas separadamente para cada órgão social e dirigidas à Comissão Eleitoral. Nas listas propostas devem ser discriminados os cargos a que concorre cada candidato, bem como um contacto e-mail. São elegíveis para os órgãos sociais da AAAENSP os sócios fundadores e todos os sócios efetivos inscritos até ao dia anterior à entrega das listas, sendo sujeita a validação pelos serviços.
4. Os candidatos devem ser identificados com nome, morada e cargo a que se propõem.
5. Cada sócio só pode ser candidato por uma lista.
6. A Comissão Eleitoral procederá à verificação da regularidade das listas, no prazo de três dias. Caso as irregularidades eventualmente existentes não sejam sanáveis, as listas em causa não serão aceites.
7. Todas as notificações referentes às listas serão dirigidas apenas ao primeiro dos respectivos subscritores (por correio registado, fax, e-mail ou entrega em mão).
8. As listas candidatas deverão apresentar os seus programas na sede da Associação na Escola Nacional de Saúde Pública, por mão ou enviando-as por e-mail ou correio registado com aviso de recepção ou com recibo de entrega.
9. A Comissão Eleitoral afixará em edital e colocará na página da Associação as listas e os respectivos programas para consulta pelos sócios com a antecedência de pelo menos dez dias úteis relativamente à data das eleições. A campanha eleitoral decorrerá nos quinze dias anteriores à data da realização da eleição, terminando vinte e quatro horas antes da data referida.
10. Os boletins de voto são elaborados em separado para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal.
11. O ato eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral e terá uma duração mínima de duas horas;
12. A duração, início e termo do período destinado ao exercício do direito de voto deverá constar da convocatória;
13. O exercício do direito de voto será exercido através de boletins de voto exclusivamente electrónicos, através de link unipessoal e de uso único, que será enviado para o email indicado no boletim de inscrição na associação;

14. A cada eleitor só é permitido votar uma vez por cada órgão sujeito a sufrágio.
15. Os boletins de voto contêm a indicação completa dos órgãos a eleger e tantas opções quantas as listas e candidatos apresentados e admitidos a sufrágio aos diversos órgãos, identificadas pela respetiva letra atribuída.
16. Os boletins de voto são disponibilizados aos eleitores eletronicamente, numa plataforma informática de votação na internet.
17. A plataforma deve garantir a sua auditabilidade, bem como a autenticação do eleitor e a confidencialidade e integridade do voto.
18. São considerados votos em branco os boletins de voto que não tenham sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
19. Os registos das descargas no caderno eleitoral contem a data, hora e identificação do votante.
20. A primeira descarga da votação de um membro eleitor impede a nova votação por parte do mesmo eleitor.
21. Após o encerramento do período do exercício do direito de voto a mesa procederá à contagem dos votos.
22. Após a contagem dos votos, o presidente da mesa ordenará a afixação dos resultados no site da ENSP/ AAAENSP, considerando-se eleita a lista que tiver reunido maior número de votos.
23. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral ordenará a repetição do acto eleitoral nos quinze dias seguintes, ao qual concorrerão apenas as listas empatadas.
24. Os candidatos eleitos serão empossados pelo presidente da Comissão Eleitoral nos quinze dias seguintes à votação.